**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1001375-82.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Cheque

Requerente: JAU RETIFICA DE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Requerido: VALERIO COMERCIO DE FRUTAS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JAU RETIFICA DE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário contra VALERIO COMERCIO DE FRUTAS LTDA, pedindo sua condenação ao pagamento da importância de R\$ 7.805,00, correspondente a cheques emitidos e não compensados.

Citada, a ré não contestou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, a autora é portadora de cheques emitidos pela ré, os quais não foram compensados pelo banco sacado, documentos hábeis à demonstração da relação jurídica de débito e crédito.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 7.805,00, com correção monetária e juros moratórios à taxa legal, contados da época da citação inicial, acrescendo-se as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 21 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA